

**REGULAMENTO DO ESQUEMA DE
CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO COM A
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**

QUEIJO SÃO JORGE

Em vigor a partir de 31 de Julho de 2017

1. INTRODUÇÃO

O Organismo Privado de Controlo e Certificação abreviadamente designado por OPC, criado pelo Concelho de Fundadores constituiu-se como Organismo de Certificação de Produtos, segundo o estabelecido na regulamentação europeia em vigor.

O OPC desenvolve a atividade de certificação de produtos em conformidade com as normas de acreditação e guias internacionais aplicáveis no âmbito da avaliação da conformidade.

O OPC prevê a participação de entidades terceiras, independentes, sem intervenção no processo de decisão de certificação com a missão salvaguardar a imparcialidade das atividades de certificação.

2. ÂMBITO

O presente Regulamento contém as disposições gerais, de carácter contratual, a vigorar entre o OPC e as Organizações clientes, no âmbito da atividade de certificação de produto de denominação de origem (DOP) “Queijo São Jorge”.

Esta denominação é aplicável ao queijo produzido na ilha de São Jorge, caracterizado por possuir fatores humanos e edafo-climáticos responsáveis pelas características específicas do tradicionalmente conhecido “Queijo São Jorge”, que obedecem ao disposto no presente documento e especificações técnicas que o complementam.

A certificação do produto está acessível a todas as Organizações que se submetem ao regime de controlo aqui previsto.

A ilha de São Jorge pertence ao Grupo Central do Arquipélago dos Açores, situa-se no Oceano Atlântico entre as coordenadas geográficas 38º32' e 38º46' (latitude norte) e 27º45' e 28º19' (longitude oeste de Greenwich), com uma superfície de 237,6 km².

O “Queijo São Jorge” deverá obedecer às condições estabelecidas no Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP, disponível publicamente.

O leite de vaca destinado ao fabrico do “Queijo São Jorge” só poderá ser produzido na ilha de S. Jorge.

O presente Regulamento estabelece as condições gerais para a concessão, manutenção, suspensão ou anulação da Licença de Uso da Marca de Certificação e de aposição da Marca de Certificação.

3. ALTERAÇÕES

O OPC reserva-se do direito de alterar o presente Regulamento sempre que as circunstâncias o determinarem, em particular sempre que ocorram alterações aos requisitos estabelecidos pelos organismos de acreditação, das normas, métodos ou quaisquer outros documentos de referência aplicáveis ao esquema ou ao produto.

O OPC obriga-se, nos termos do Acordo de Certificação, a comunicar atempadamente às Organizações Clientes, face aos ciclos de avaliação da conformidade, qualquer revisão ao Regulamento.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para interpretação do presente Regulamento são aplicáveis as definições contidas nas Normas ISO/IEC 17000:2004, ISO/IEC 17065:2012, NP EN ISO 9000:2005.

Aplicam-se igualmente as seguintes definições do esquema:

4.1 Organização

Para efeitos de certificação, a Organização corresponde a uma entidade com personalidade ou autonomia nos termos da lei, e é representada por quem tem poderes para a obrigar, podendo constituir a forma de “Agrupamentos de Produtores” ou “Produtores”.

4.2 Classificação das Constatções Decorrentes da Avaliações

Incumprimento Crítico (IC) - Não Conformidade que represente uma falha que compromete a idoneidade do Queijo São Jorge ou constitua um risco para a segurança alimentar.

Não Conformidade Maior (NCM) - Não Conformidade que representa uma falha sistemática no cumprimento de um ou mais requisitos do esquema de certificação e que possa colocar em dúvida a capacidade da Organização em atingir os resultados previstos.

Não Conformidade menor (NCm) - Não satisfação de um requisito.

Oportunidade de Melhoria (OM) - Constatções registadas com o objetivo de ajudar a identificar áreas potenciais de melhoria para a Organização e que não põem em causa a sua em cumprir com os requisitos do esquema.

5. METODOLOGIA DE CERTIFICAÇÃO

5.1 Introdução

O OPC presta serviços de certificação de forma imparcial e não discriminatória, podendo candidatar-se à mesma qualquer Organização independentemente do seu estatuto, dimensão ou outra característica, com a sua atividade de produção de queijo no âmbito da região identificada no ponto 2.

A certificação após concessão, é renovada anualmente, através dos processos de avaliação do sistema de gestão da segurança alimentar da Organização cliente, com a outorga da Licença de Uso da Marca de Certificação com validade anual.

Não é aplicável a certificação em contínuo do produto, devendo a Organização cliente submeter, por lote, um pedido específico de certificação do produto, cuja concessão dependerá da manutenção das condições previstas para a Licença de Uso da Marca de Certificação.

5.2 Pedido e Acordo de Certificação

O processo de certificação inicia-se de acordo com o Caderno de Especificações do Queijo São Jorge – DOP.

Ao pedido de certificação segue-se a análise da sua conformidade e a assinatura do Acordo de Certificação, por representantes da Organização com capacidade para o ato, se nada houver em contrário e pelo representante do OPC.

No momento da candidatura, a Organização deve ter um sistema de Gestão da Segurança Alimentar implementado segundo a NP EN ISO 22000 ou segundo referencial de segurança alimentar reconhecido pelo GFSI, certificado por entidade acreditada pelo Organismo Nacional de Acreditação ou reconhecido por este.

5.3 Concessão e Renovação da Licença de Uso da Marca de Certificação

A Licença de Uso da Marca é concedida mediante mecanismos de controlo com base no espírito e requisitos do Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP, nomeadamente:

- *Avaliação das Boas Práticas de Fabrico e Higiene;*
 - o Efetuada nas instalações da Organização com o objetivo de avaliar se as boas práticas de fabrico e higiene implementadas cumprem os requisitos estabelecidos no Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP, e outras aplicáveis à atividade da organização.
 - o A auditoria será inopinada e realizada por uma equipa auditora constituída por 1 auditor, com uma duração total de até 1 dia (8 horas).

- *Ensaio físico-químicos e microbiológicos aos produtos certificados;*
 - o Serão recolhidas amostras do produto acabado no mercado e subsequentemente submetidas a ensaios de acordo com o plano e critérios previstos no Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP;
 - o Os ensaios físico-químicos e microbiológicos serão realizados por entidades com âmbito de acreditação compatível, sendo comunicada à Organização a sua seleção, para eventual impugnação, à qual o OPC dará resposta após avaliação da respetiva fundamentação;

- *Prova;*

- o A certificação de produto apenas é possível por lote, devendo o Organização solicitá-la através do envio de um Pedido de Prova ou equivalente, com a informação necessária à identificação precisa de cada lote.
- o Nada havendo a obstar relativamente à informação prestada, o OPC desencadeia o procedimento de prova segundo os procedimentos internos e de acordo com os requisitos do Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP que, por sua vez, segue os requisitos legais em vigor, estabelecidos pela RAA, para a caracterização do Queijo São Jorge.
- o A prova será realizada pelos elementos qualificados da Câmara de Provedores do OPC;

5.4 Conclusões da Avaliação

As conclusões da Avaliação, nas respectivas dimensões, serão formalmente registadas em relatórios a elaborar pela equipa auditora do OPC, pelos relatórios de ensaios acreditados e pelos registos de prova da Câmara de Provedores.

As constatações registadas no relatório de avaliação do sistema serão classificadas segundo procedimento interno e serão apresentadas na reunião final da avaliação, sendo disponibilizada uma cópia à Organização.

Em caso de discordância com as conclusões, tem a Organização direito de contestação, antes do processo de decisão de certificação.

A Organização deverá elaborar uma resposta ao relatório de avaliação, com eventuais contestações e com um plano de ações corretivas, a ser remetido ao OPC no prazo de 30 dias após a conclusão da avaliação, especificando, com clareza:

- *a correção efetuada ou programada*
- *a ação corretiva realizada ou planeada,*
- *os prazos respetivos*
- *o(s) responsável(is) envolvidos em ambas.*

Caso o relatório de avaliação não registe NCM's ou NCM's, não é necessária resposta da Organização.

As ações corretivas aos IC's devem ser implementadas pela Organização no prazo máximo de 15 dias, a contar do último dia da avaliação e têm, de imediato efeito suspensivo da certificação, não podendo a organização submeter produtos à prova, nesse período. O OPC pode determinar a repetição de uma ou mais componentes da avaliação.

As ações corretivas às NCM's devem ser implementadas pela Organização no prazo máximo de 1 mês, a contar do último dia da avaliação.

As ações corretivas às NCM's devem ser implementadas pela Organização no prazo máximo de 3 meses, a contar do último dia da avaliação.

A Organização deve remeter ao OPC as evidências da implementação das correções e ações corretivas das NCM's.

5.5 Decisão de Certificação

A decisão de certificação aplica-se em duas dimensões:

- *Concessão e Renovação da Licença de Uso da Marca de Certificação*

- o A Concessão e Renovação da Licença de Uso da Marca de Certificação será atribuída perante a evidência de que todos os critérios estão cumpridos, por elemento do OPC independente dos processos de avaliação:

Certificado válido para o sistema de gestão da segurança alimentar segundo a NP EN ISO 22000 ou outro referencial de segurança alimentar;

IC's da avaliação do sistema da Organização, fechadas e eficazes, mediante evidências aceites pelo OPC, no prazo de 15 dias.

NCM's da avaliação do sistema da Organização, fechadas e eficazes, mediante

evidências aceites pelo OPC;

NCm's da avaliação do sistema da Organização, fechadas e eficazes ou planeadas, com evidências e planos aceites pelo OPC;

NCs relativas a ensaios físico-químicos e microbiológicas fechadas e eficazes ou planeadas, com evidências e planos aceites pelo OPC.

- o A decisão de certificação, neste contexto, será comunicada por escrito à Organização no prazo máximo de um mês a contar da data de receção de toda a informação necessária.
- o A decisão de certificação, neste contexto, pode ser positiva ou negativa.
- o Caso a decisão de certificação seja negativa haverá lugar à suspensão da Licença de Uso da Marca de Certificação.
- *Concessão da Certificação e Marcação de Lotes de Produtos submetidos a Prova*
 - o A concessão da certificação de lotes de produtos, para marcação, apenas será atribuída perante a evidência de que todos os critérios estão cumpridos, nomeadamente:
 - Licença de Uso da Marca de Certificação válida e sem ónus (suspensão ou anulação); considera-se válida uma licença que aguarde decisão de renovação, dentro dos prazos de resposta e decisão acima estabelecidos.
 - Aprovação do Lote segundo os critérios do Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP

5.6 Certificado de Conformidade e uso das Marcas de Certificação

O OPC fornecerá à Organização os documentos de certificação (licenças, relatórios de certificação) respetivos, cumpridas todas as formalidades e requisitos estabelecidos neste esquema e nos documentos complementares aqui citados.

Em caso algum, a Marca de Certificação pode ser utilizada fora do âmbito de certificação mencionado na Licença de Uso da Marca de Certificação.

O uso abusivo da Marca de Certificação ou da Licença de Uso da Marca de Certificação, por parte da Organização certificada ou de terceiros, confere ao OPC o direito de desencadear, no âmbito da legislação vigente, as ações que entender convenientes, nomeadamente judiciais.

O uso da Marca de Certificação e da Licença de Uso da Marca de Certificação serão objeto da avaliação periódica da Organização, sendo passíveis de registo de não conformidade as situações de uso indevido ou incumprimento do exposto no documento Regras de Aposição da Marca de Certificação.

É interdita a utilização de licenças, marcas e relatórios de controlo que não seja na sua forma integral.

6. SANÇÕES

6.1 Critérios para a aplicação de Sanções

O incumprimento por parte das Organizações detentoras da Licença de Uso da Marca de Certificação, das condições estabelecidas neste Regulamento, bem como no Acordo de Certificação, são passíveis de aplicação de sanções, nos seguintes termos:

- Incumprimento do disposto nas Regras de Aposição da Marca de Certificação relativamente a:
 - o Aposição indevida da marca de certificação em queijos ou produtos deles derivados que não sejam provenientes de lotes previamente certificados;
 - o Falhas na elaboração dos registos referentes a todo o Produto Certificado e na evidência sistemática da respetiva rastreabilidade;
 - o Alteração e criação de Rótulos Comerciais sem o parecer do OPC.
- Incumprimento do estipulado nos processos de avaliação;
 - o IC's não encerradas no prazo estabelecido;
 - o NCM's com ações corretivas pendentes de implementação ou não aceites e sem evidências de fecho e avaliação da eficácia, e que se encontrem fora do prazo;
 - o NCm's com ações corretivas pendentes de implementação ou não aceites, e que se encontrem fora do prazo;
 - o Eventuais resultados de ensaios que não estejam dentro dos parâmetros especificados no

Caderno de Especificações do Queijo São Jorge – DOP que constituam NC's cujas ações corretivas estejam pendentes de implementação ou não tenham sido aceites, e que se encontrem fora do prazo.

- o Não permissão pela Organização da realização das auditorias nas condições do presente Regulamento;
- Outros incumprimentos ao Regulamento ou ao Acordo de Certificação
 - o Incumprimentos de obrigações de natureza financeira para com o OPC por parte da Organização certificada;
 - o Ausência de resposta, reiterada, a contactos.

6.2 Advertências

Na eventualidade de incumprimento de alguma das condições acima mencionadas, o OPC enviará à Organização em questão, uma advertência com recomendação de correção da ocorrência detetada, bem como indicação do prazo de correção, em carta registada com aviso de receção.

Se após o prazo estabelecido para correção da referida advertência, a mesma não tiver sido totalmente solucionada, proceder-se-á à aplicação de sanções de acordo com previsto neste regulamento.

O prazo concedido para correção poderá variar consoante a gravidade e complexidade da ocorrência, reservando o OPC a capacidade de suspender a Licença de Uso da Marca de Certificação no período em causa.

A suspensão ou a anulação da Licença de Uso da Marca de Certificação não conferem à Organização qualquer direito de reembolso dos pagamentos efetuados até essa data, nem a desonera do pagamento de serviços prestados que ainda estejam por pagar.

6.3 Aplicação de Sanções

Será dado seguimento ao processo sancionatório de acordo com os seguintes critérios:

- o *Sanção Leve*: Aplicada quando depois do prazo concedido na advertência, persistir a situação que lhe deu origem ou for insuficiente a correção/ação corretiva implementada ou planeada. Esta consiste na atribuição de uma coima que variará de 150 € a 1.500 €, consoante a gravidade da ocorrência. Nesses casos, após a aplicação da coima, será concedido um prazo adicional de correção da ocorrência, de 15 dias;
- o *Sanção Média*: Aplicada quando for verificada a persistência total ou parcial de uma NC detetada, após o prazo de correção estipulado, consistindo na suspensão da Licença de Uso da Marca de Certificação, por período determinado de 30 dias, correspondente ao novo prazo concedido para a correção da ocorrência, incluindo a marcação de produtos submetidos a prova em datas posteriores ao início da suspensão. O levantamento da suspensão pode exigir, consoante a natureza da situação, uma avaliação do sistema de gestão da segurança alimentar ou ensaios ao produto;
 - o *Sanção Grave*: Aplicada a NCMs quando após os anteriores prazos estipulados de correção, não forem fornecidas evidências de fecho e eficácia das ações corretivas e se se verificarem condições para haver prejuízo para a imagem e autenticidade da marca, consistindo na anulação da Licença de Uso da Marca de Certificação. Apenas poderá haver reatribuição da Licença de Uso da Marca de Certificação através do reinício do processo deste o pedido e certificação e assinatura de novo Acordo de certificação e avaliação de concessão

Na eventualidade de aplicação de uma sanção OPC enviará à Organização em questão uma carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação

7. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO VOLUNTÁRIAS POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO

A Organização certificada pode solicitar a suspensão temporária ou a anulação da Licença de Uso da Marca de Certificação.

Os pedidos de suspensão ou anulação devem ser dirigidos ao OPC através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior, devidamente

fundamentados. Estes pedidos não desvinculam, em qualquer caso, a Organização da obrigação de proceder aos pagamentos devidos ao OPC e não lhe conferem o direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados.

O período de suspensão voluntária poderá ser acordado entre o OPC e a Organização.

No final do período de suspensão voluntária do Certificado de Conformidade, há lugar à realização de uma avaliação do sistema de gestão da segurança alimentar se tiver decorrido um ano ou mais desde a última avaliação, o mesmo de se aplicando ao plano de ensaios.

Durante o período de suspensão voluntária, a Organização não poderá utilizar ou publicitar a Licença de Uso da Marca de Certificação ou as marcas de certificação do produto, nem fazer qualquer referência à certificação.

8. RECLAMAÇÕES E RECURSOS E LITÍGIOS

As reclamações dirigidas ao OPC podem ser relativas ao serviço prestado pelo OPC às Organizações ou reclamações dirigidas ao OPC relativas às Organizações.

As Organizações poderão reclamar ao OPC:

- *Teor das decisões de certificação;*
- *Resultados de ensaios físico-químicos ou microbiológicos;*
- *Resultados obtidos na prova sensorial;*
- *Não concordância com a fundamentação da aplicação de sanções.*

Em caso de não provimento da reclamação, tratada em primeira instância, é conferido à Organização o direito de recurso.

As reclamações e recursos são tratados de acordo com os procedimentos internos do OPC, que serão disponibilizados a pedido.

Os recursos são apreciados por elementos independentes da avaliação e do tratamento da reclamação, não sendo conferido direito de apelo podendo, todavia, a organização desencadear um processo litigioso.

A Organização terá, no máximo, 1 mês para apresentar formalmente o pedido de recurso, contados a partir da data da emissão da decisão ou comunicação de resultados ou sanções.

A análise e o provimento de reclamações ou recursos pode implicar a repetição de avaliações, ensaios ou provas, competindo à Organização o pagamento dos custos tabelados.

9. CONFIDENCIALIDADE

O OPC gere toda a informação, dados e documentos da Organização obtidos no âmbito das atividades de certificação, de forma a preservar a sua confidencialidade, o mesmo se aplicando à informação sobre a Organização com origem em fontes externas

Não haverá lugar ao dever de preservação da confidencialidade, quando:

- *a informação recebida seja do domínio público;*
- *a informação deixe de ser confidencial por ter sido revelada publicamente pela Organização;*
- *esteja em causa o cumprimento de uma obrigação legal ou de ordens vinculativas emitidas por autoridades competentes, nomeadamente tribunais ou tribunais arbitrais.*

O OPC reserva-se o direito de disponibilizar informação confidencial aos representantes e auditores de organismos de acreditação, com o fim de proporcionar evidências documentais do cumprimento das normas e/ou procedimentos aplicáveis à atividade de certificação, também obrigados ao dever de preservação da confidencialidade.

10. INFORMAÇÃO

O OPC compromete-se a disponibilizar publicamente e a pedido, toda a informação atualizada sobre as licenças emitidas.

A informação sobre licenças anuladas será mantida pública pelo prazo de um ano após a data da anulação.

A referida informação está disponível no site da Confraria em: "<http://www.confrariaqueijosaojorge.com/home/>"

11. NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO

A Organização deve assegurar o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis neste regulamento e no Caderno de Especificações do Queijo São Jorge - DOP durante a validade da Licença de Uso da Marca de Certificação.

A Organização certificada compromete-se a informar o OPC sem demora, de quaisquer alterações significativas na sua estrutura organizacional e no seu sistema de gestão, tais como:

- *Estatuto legal, comercial, organizacional ou de propriedade da Organização*
- *Organização e gestão (nomeadamente do pessoal chave: gestores, decisores ou técnicos);*
- *Alterações significativas introduzidas ao sistema de gestão e ao processo de fabrico;*
- *Alterações de moradas (sede e outros locais).*

Quando se justifique, estas alterações poderão conduzir à realização de uma avaliação ao sistema de gestão e ensaios ao produto.

12. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O OPC reserva-se o direito de condicionar a emissão de documentos de certificação à regularização das obrigações financeiras, contratualmente especificadas no Acordo de Certificação, que a Organização tenha pendentes com o OPC.

O OPC pode, em qualquer fase do processo de certificação, requerer pagamentos antecipados das atividades de certificação a desenvolver.

O OPC reserva-se o direito de indeferir um pedido de certificação ou de prova, bem como de suspender ou anular uma Licença de Uso da Marca de Certificação, se não forem atempadamente regularizadas as obrigações financeiras da Organização para com o OPC, sem prejuízo da utilização de outros meios legais ao seu dispor.

13. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O OPC não é passível de responsabilização, perante terceiros, por quaisquer danos, pessoais ou materiais, patrimoniais ou não patrimoniais, resultante direta ou indiretamente da atividade das Organizações suas clientes.

O OPC não é passível de responsabilização, em nenhum caso, por quaisquer atuações indevidas ou eventuais falhas e omissões da responsabilidade da Organização cliente.

A concessão da Licença de Uso da Marca de Certificação e a aprovação do produto para uso da marca não exime em nenhum caso a Organização da detenção das garantias e responsabilidades que lhe correspondam conforme a legislação vigente, para qualquer domínio da sua atividade.

O OPC não é passível de responsabilização na eventualidade de terceiros partes interessadas não reconhecerem ou reconhecerem apenas parcialmente os documentos de certificação resultantes das atividades de certificação desenvolvidas pelo OPC.

Em consequência de incumprimento ou de cumprimento defeituoso do Acordo de Certificação e do estabelecido neste regulamento, por parte do OPC, não é exigível a esta uma indemnização superior ao custo dos respetivos serviços prestados, ressalvadas as situações de dolo ou culpa grave.

Salvo nos casos previstos na lei como imperativos, o OPC não é responsável por atos praticados pelas pessoas que utilize para o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, ressalvadas as situações de dolo ou culpa grave.